



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 157/2022

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente **para que possa viabilizar a aceitação, pela concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e outros meios.**

### JUSTIFICATIVA

Tal medida visa contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público municipal, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, de forma que tende a diminuir consideravelmente o fluxo de dinheiro em espécie ao longo do tempo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

O pagamento das tarifas poderá ser efetuado apenas aproximando, do validador, os cartões de crédito, débito e pré-pago, além de smartphones, smartwatches ou pulseiras de pagamento – nesses últimos três, utilizando-se de aplicativos de carteiras digitais. **A idéia, assim, é democratizar as alternativas aos cidadãos, modernizando os dispositivos de cobrança atualmente existentes, os quais só reconhecem os cartões fornecidos pelo órgão competente.**

**No caso de usuários eventuais, tal medida atua como facilitadora, bem como um atrativo ao uso do transporte público pela facilidade destes meios de pagamento, dispensando-se cadastro e todo processo burocrático na aquisição dos bilhetes. O pagamento por meio do cartão, ainda, garante a segurança daqueles que trabalham nos guichês de atendimento, uma vez que diminui a circulação de dinheiro em espécie no local.**

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em algumas capitais do país, como São Paulo e Goiânia. Da mesma forma, medida semelhante é aplicada aos pedágios em Santa Catarina, sem majoração da tarifa.

Por fim, a competência do Município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma indubitável.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá a indicação o mais rápido possível. Gabinete Vereador, 09 de junho de 2022.

**a. VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA – União Brasil**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 14 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2022.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente